TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Educação e Esportes** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO HAECON-DO DE PIRATUBA,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sr. **Aline Aparecida Faé Inocenti**, portador da Cédula de Identidade nº 5.007.060 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 070.500.949-19, e do outro lado a Entidade **ASSOCIAÇÃO HAECON-DO DE PIRATUBA**, com sede na Rua do Balneário, S/N, Bairro Centro, Piratuba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.446.047/0001-09, neste ato representada pela sua presidente, Srª. Francieli Terezinha Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.914.977 SSP/SC e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 096.992.029-63, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração com entidades privadas, sem fins lucrativos, registradas no Município de Piratuba, com a finalidade de desenvolver a prática esportiva, e representar o Município de Piratuba em competições esportivas regionais e estaduais, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R$ 27.350,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Francieli T. Ferreira

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - A execução das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução no período de 8 (oito) parcelas, ficando assim estabelecido que a segunda parcela ficará condicionada á apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após o recebimento da ultima parcela, a entidade deverá num prazo não superior a 20 (vinte) dias do recebimento para fazer a prestação de contas e enceramento do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos do presente Termo de Colaboração serão depositados na Conta Corrente nº 32851-9, Agência nº 0217, Banco Sicredi, em nome da **ASSOCIAÇÃO HAECON-DO DE PIRATUBA.**

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma apresentado na proposta e aceito pela Municipalidade tanto o valor como os meses de parcelamento.

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 07.03.2.018 – 3.3.50.00.00.00.00 – 0.1.0000.000000, (46 e 157) do exercício 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;

c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

Francieli T. Ferreira

e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

g) Realizar a divulgação dos trabalhos realizados e Prestação de Contas através dos meios de comunicação, tais como: página oficial da entidade, facebook ou outras mídias sociais conforme art. 14 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico prévio de análise de prestação de contas mensal, mediante relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Decreto 921/2018, de 16 de janeiro de 2018.

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – **GESTOR DESIGNADO: JONAS PACHECO DOS SANTOS.**

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

Francieli T. Ferreira

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de **MAIO DE 2018 À DEZEMBRO DE 2018**.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Poderá o Município de Piratuba promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do Termo de Convênio é obrigatória a abertura do **"RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO"** e **"RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA"**.

Parágrafo Quinto – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada, após análise do Sistema Central de Controle Interno.

Parágrafo Sexto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo do Convênio em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Francieli T. Ferreira

organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parárafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.

c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Francieli T. Ferreira

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de convênio não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Convênio é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA, 04 DE MAIO DE 2018.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

ALINE APARECIDA FAÉ INOCENTI
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Francieli T. Ferreira
ASSOCIAÇÃO HAECON-DO DE PIRATUBA
Francieli Terezinha Ferreira – Presidente da Entidade

PROJETO:

CRIANÇA DESPORTISTA, ATLETA SAUDÁVEL!

Francieli T. Ferreira Francieli T. Ferreira

Autor: Rudemar Dirceu Dickel.

PROJETO PARA RECREAÇÃO INFANTIL

PÚBLICO ALVO
MENINOS E MENINAS DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC.

NOME DO PROJETO
CRIANÇA DESPORTISTA, ATLETA SAUDÁVEL

Francielli T. Ferreira

Francielli T. Ferreira

AUTOR
RUDEMAR DIRCEU DICKEL

Currículo Autor

Rudemar Dirceu Dickel, Brasileiro, natural de Concórdia –SC, filho de Alves Dickel e Anice Schneider Dickel, nascido em 04/12/69, residente e domiciliado em Capinzal –SC.

Curso que possui:

Formado na Academia Fhaiconte de Concórdia na Faixa Preta.
Grão- Mestre Cridohae na Academia de Haecon-do de Capinzal –SC.
Curso de Bombeiro Voluntário, incluindo busca, salvamento e primeiros socorros.
Registro junto ao CREF categoria provisionado n° CREF 005295-P/SC.

Atividades:

Professor da Associação e Academia de Haecon-do de Capinzal há 27 anos lecionados.
Professor da Associação e Academia de Haecon-do de Piratuba há 21 anos lecionados.
Presidente da Fecatech e Federação Catarinense de Esportes de Competição de Haecon-do.

Franciele T. Ferreira

Franciele T. Ferreira

Metodologia:

Público alvo:
Meninos e meninas do Município de Piratuba- SC.
Faixa etária de 06 anos acima.

Estimativas até mês de:

Junho de 2018 - 25+/- Atletas
Agosto de 2018 - 30+/- Atletas
Dezembro de 2018 -40 +/- Atletas

Os treinos terão início no mês de abril de 2018 e seu termino será no dia 21 de dezembro de 2018.

Os treinos serão realizados todas as terças e sextas-feiras.
Horários: das 16:00 hr às 17:45 hr, das 17:45 hr às 19:15 hr e das 19:15 hr às 21:00hr.
Duração: uma hora e quarenta e cinco minutos por treino
Local: sala em anexo ao ginásio Municipal de esportes de Piratuba.

Compreendendo:
1- Palestra de Motivação;
2- Aquecimento Físico;
3- Trabalho técnico;
4- Treino tático;
5- Concentração para relaxamento físico, mental e espiritual.

Para matricula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
Carteira de identidade.
Autorização dos Pais.

Franciele T. Ferreira

Franciele T. Ferreira

Objetivos:

1- Trabalhar com crianças e adolescentes com o objetivo de proporcionar aos mesmos uma atividade esportiva em suas horas de folga e com isso tira-los das ruas.
2- Trabalhar a mente e o corpo do atleta para que o mesmo possa desenvolver as três qualidades essenciais para ser um atleta de arte marcial, a humildade, o respeito e a disciplina do corpo e da mente.
3- Orientar aos atletas sobre o mal que causa o uso de drogas e entorpecentes ao corpo e a mente.
4- A participação em competições a nível regional, nacional e internacional em competições abertas de artes marciais.
5- Estimular o espírito competitivo dos atletas participando de competições representando seu município.
6- Promover uma vez por ano quando que autorizado uma competição de Haecon-do no município convidando as associações e academias da região para participar, onde na abertura destaca-se uma homenagem ao prefeito municipal e vice-prefeito, também aos secretários de esportes e da educação pelo apoio e dedicação cedidos a Associação Haecon-do e aos atletas do seu município.
7- Participar de comemorações festivas e culturais do município, atos cívicos, desfiles, passeatas e outros.
8- Oportunizar ao atleta a sua profissionalização ao formar-se no Haecon-do, o atleta torna-se instrutor técnico de Haecon-do e poderá abrir suas próprias academias.
9- Desenvolver a capacidade técnica, tática e física na pratica do Haecon-do, ajudando na personalização do caráter e da cidadania.
10- Acompanhar o desenvolvimento escolar nos estudos.

Francieli T. Ferreira

Francieli T. Ferreira

VALOR TOTAL DO PROJETO E COMPETIÇÕES JÁ DEFINIDAS:

CUSTO TOTAL COM O PROFESSOR PARA A MANUTENÇÃO DAS AULAS: 17.600,00 REAIS.

4º POWER OPEN DE ARTES MARCIAS, QUATRO PONTES - PR. 08 de JULHO DE 2018, VALORES, INSCRIÇÕES PARA 10 ATLETAS 850.00 REAIS. TRANSPORTE TERCEIRIZADO, 2.400.00 REAIS.

11º SULBRASILEIRO OPEN DE ARTES MARCIAIS PIRATUBA- SC. DIA 26 DE AGOSTO DE 2018, VALORES, 4.500,00 PARA PREMIAÇÕES, 2.000,00 REAIS INSCRIÇÕES PARA 20 ATLETAS.

VALOR TOTAL DO PROJETO: 27.350,00 REAIS.

Francieli T. Ferreira

Francieli T. Ferreira

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO PROJETO "CRIANÇA DESPORTISTA, ATLETA SAUDAVEL" - HAECON-DO

MAIO 2018: 2.200,00 prestação de serviços profissionais

JUNHO 2018: 2.200,00 prestação de serviços profissionais

JULHO 2018: 2.200,00 prestação de serviços profissionais 850,00 em inscrições de atletas 4º POWER OPEN DE ARTES MARCIAIS Quatro Pontes PR. 2.400,00 em transportes terceirizados.

AGOSTO 2018: 2.200,00 prestação de serviços profissionais

2.000,00 em inscrições de atletas no 11º SUL BRASILEIRO OPEN DE ARTES MARCIAIS Piratuba SC. 4.200,00 para premiação e 300,00 para divulgação do evento.

SETEMBRO 2018: 2.200,00 prestação de serviços profissionais

OUTUBRO 2018: 2.200,00 prestação de serviços profissionais

NOVEMBRO 2018: 2.200,00 prestação de serviços profissionais

DEZEMBRO 2018: 2.200,00 prestação de serviços profissionais

Francielli T. Ferreira

FILOSOFIA DO HAECON-DO.

Desde o principio dos tempos sabemos o quanto é importante a família em nossas vidas, o amor o carinho a proteção dada pela família sempre nos da mais segurança em todos os objetivos embrenhados por nós, desde o nascer quando estamos totalmente indefesos até o limite da nossa vida, sempre vamos necessitar do amparo do amor, do carinho e da segurança proporcionado pela nossa família, pois é na família que encontramos uma sustentação que fortalece a base para alcançarmos nossos objetivos. O Haecon-do tem como filosofia a família, pois acreditamos que um atleta amparado pela família possui todas as qualidades para se tornar um grande atleta e estará mais apto a alcançar seus objetivos dentro do Haecon-do seja como um mero esportista seja como um profissional. Quando praticamos a yoga os instrutores técnicos de Haecon-do devem sempre infundir na mente dos atletas a necessidade do apoio da família para alcançarmos os objetivos que nos propomos ao entrarmos para o Haecon-do, para isto devemos respeitar aos membros da nossa família, ama-los e sempre nos dedicarmos aos mesmos com todas as forças do nosso ser. Um discípulo do Haecon-do para ser bom não precisa ser um campeão em competição mas antes de tudo deve aprender que a humildade o respeito e a disciplina farão dele o melhor indiferente da sua condição física ou técnica, pois quando um atleta é humilde, sabe respeitar a todos é educado e disciplinado conquista com muita facilidade o respeito e a admiração de todas as pessoas em sua volta, é isto que o fará um verdadeiro campeão e é isto que o fará um verdadeiro atleta e discípulo do Haecon-do.
A pátria amada , nossa terra , nosso chão, nosso lar , é nossa segunda família. Família que defendemos com unhas, garras e dentes e com nossa própria vida, se for o caso. O Haecon-do foi criado aqui em Capinzal, Santa Catarina, Brasil, e por esta grande razão não poderia deixar de fortalecer a mente do atleta no que diz respeito à grande importância de amar, respeitar e dedicar-se a nossa segunda família, a nossa pátria, ao nosso lar, pois seremos grandes se nossa família for grande, e nosso Brasil é gigante por natureza e temos orgulho em fazermos parte dessa patriótica família.

Francieli T. Ferreira

Francieli T. Ferreira

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
PROPOSTA

Endereço: R Do Balneario, S/N, Centro.
Cidade: Piratuba
CEP: 89667-000
ESTADO: Santa Catarina
FONE: 49.98865-1097
FONE DO REPRESENTANTE: 49.98865-1097
CNPJ Nº: 02.446.047/0001-09
BANCO: SICREDI AGÊNCIA: 0217 CONTA CORRENTE: 32551-9

A presente proposta tem como objeto a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Piratuba e a Associação Haecon-Do De Piratuba, e demais especificações constantes do edital de **Chamada Pública nº 001/2018.**
a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
c) Concordo com todas as exigências do Edital.

VALOR PROPOSTO: 27.350,00
Valor proposto por extenso: VINTE E SETE MIL TRECENTOS E CINQUENTA REAIS

Piratuba, 19 de Abril de 2018.

Francieli T. Ferreira
Francieli Terezinha Ferreira
Presidente
R.G.: 5.914.977
CPF: 096.992.029-63
ASSOCIACAO HAECON-DO DE PIRATUBA
CNPJ: 02.446.047/0001-09

Francieli T. Ferreira